

Lei 44



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000441948
Projeto: 00301948
Autor: EDIVAL DE MELO
Assunto: SAUDE



DATA 17 / 06 / 48

PROJETO DE LEI Nº 30 231

DIGITALIZADO

EM: 19 / 11 / 48

Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Dispondo sobre a criação de Postos
Médicos no município de Fortaleza.

VEREADOR Edival Tavora, Manoel Brígido Garcia e
moncel Leite.

LEI Nº 44 DE 16 / 09 / 48

DIOM Nº 4363 DE 17 / 09 / 48

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº44, DE 16 DE SETEMBRO DE 1948



Cria seis (6) Postos Médicos
e dá outras providências.

EU, ALISIO BORGES MAMEDE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente / virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados seis (6) Postos Médicos no Município de Fortaleza, a serem instalados dentro de noventa (90) dias contados da promulgação da presente lei, obedecendo, quanto possível, o sistema estelar, de modo a servir às mais densas camadas da população.

§ 1º - Os postos de que trata o presente artigo deverão ser localizados de maneira a abranger em seu círculo de atuação as populações de Mucuripe, Antônio Bezerra, Messejana, Parangaba, Campo de Aviação e Arraial Moura Brasil.

§ 2º - Os postos terão respectivamente as denominações de Bruno Valente, Eduardo Salgado, Antônio Justa, Vale Costa, José Pestana e Mário Mamede.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fica autorizada a promover convênios ou outra qualquer modalidade de acordo com os atuais órgãos, oficiais e particulares, de amparo à saúde em todos os seus aspectos, afim de obter a sua cooperação destinada a realizar medicina preventiva e / curativa dentro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social elaborará o regulamento dos mencionados postos médicos de modo a entrar em vigor na data da inauguração do primeiro posto a



Revisão 2

Of. N°.

Fortaleza,

- 2 -

ser instalado, tendo em vista os seguintes pontos fundamentais:

a) - Os serviços prestados pelos postos médicos serão absolutamente gratuitos e não poderão ser recusados a quem quer que seja.

b) - Os médicos darão nos dias úteis, obrigatoriamente, um expediente de três (3) horas e atenderão na ordem de chegada, salvo os casos que a seu critério sejam julgados de urgência.

Art. 4º - O Prefeito Municipal atribuirá a um médico sanitarista dos serviços federal, estadual ou municipal o encargo de, em colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social instalar, organizar e superintender os postos médicos durante seis (6) meses, mediante pagamento mensal, a título de serviço técnico nunca superior a três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00).

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Único do Pessoal Fixo Municipal seis (6) lugares de Médico, Padrão "Q" e seis (6) lugares de Enfermeiro, referência "F".

§ Único - O Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde e Assistência Social, lotará nos Postos Médicos o pessoal extra-numerário julgado indispensável.

Art. 6º - As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos no artigo anterior correrão por conta do Título V - 4 Saúde Pública - 8.43.0 - Pessoal Fixo, a qual será oportunamente suplementada.

Art. 7º - As despesas com instalação dos postos médicos de que trata esta lei correrão por conta do crédito especial de Cr\$160.000,00 aberto pela lei nº 11, de 30 de



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.

Fortaleza,

- 3 -

abril de 1948.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Setembro de 1948

Alísio Borges Mamede, no exercício da
Presidência.



Câmara Municipal de Fortaleza 15

Of. N.º

Fortaleza,

PROJETO DE LEI No. 30

CRIA POSTOS MÉDICOS NOS DISTRITOS DE MESSEJANA, PARANGABA, MONDUBIM E ANTÔNIO BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1.º.- Ficam criados quatro (4) postos médicos no município de Fortaleza, a serem localizados nos distritos de MESSEJANA, PARANGABA, MONDUBIM e ANTÔNIO BEZERRA e que terão respectivamente as seguintes denominações:-

"POSTO MÉDICO ANTÔNIO JUSTA"; "POSTO MÉDICO MOURA BRASIL"; "POSTO MÉDICO METON DE ALENCAR" e "POSTO MÉDICO EDUARDO SALGADO".

art. 2.º.- Cada posto médico será destinado especialmente a atender aos habitantes do distrito, podendo, entretanto, prestar socorros de urgência a qualquer pessoa / que por ventura recorra aos seus serviços.

art. 3.º.- Cada posto médico será dirigido por um médico de livre nomeação do Chefe do Executivo municipal.

§ único.- O médico será auxiliado por um enfermeiro, o qual será também nomeado pelo Prefeito municipal.

art. 4.º.- Os postos médicos funcionarão / diariamente de 8 às 11 horas e de 14 às 17 horas, ficando o médico sujeito a um expediente diário nunca inferior a três (3) horas.

§ único.- O enfermeiro será obrigado a comparecer aos dois expedientes.

art. 5.º.- Serão gratuitos os socorros, tratamento, bem assim o fornecimento de medicamentos às pessoas reconhecidamente pobres ou mesmo às que tenham vencimentos ou renda mensal inferior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)

§ 2.º.- As pessoas que percebam vencimentos ou renda superior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) sob qualquer forma, serão obrigadas a pagar os trabalhos médicos e medicamentos fornecidos, podendo fazê-lo em prestações mensais que não excederão de doze (12).

§ 2.º.- A renda proveniente do que dispõe o parágrafo anterior será recolhida aos cofres da Prefeitura / Municipal e não poderá ter outra aplicação que não a de compra de material e medicamentos destinados ao posto de origem da renda.

art. 6.º.- Para atender ao disposto no art. 3.º., ficam criados quatro (4) cargos de Médico, radrao Q, bem assim quatro (4) cargos de enfermeiro, referência F.

art. 7.º.- O Serviço de Engenharia da Divisão de obras da Prefeitura apresentará, dentro de 15 dias, a planta com o respectivo orçamento para a construção dos quatro (4) postos médicos, a qual será idêntica para todos eles.

art. 8.º.- O Chefe do Executivo municipal / solicitará à Câmara no tempo oportuno a abertura do crédito necessário a construção dos postos médicos, bem como do material e medicamentos destinados ao funcionamento de cada / posto médico.

art. 9.º.- Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente o crédito especial destinado ao pagamento do médico e enfermeiro, a partir do dia do início do funcionamento de referidos postos.

Corr. de Org. Municipal
27/04/88
Manoel F. de S. e uma relator
Y. G. de S. e uma relator

Cria 4 postos de assistencia medica.

Art. 1º - Ficam criados 4 (quatro) postos de assistencia medica municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam criados no quadro unico do funcionalismo da Prefeitura Municipal 4 (quatro) lugares de Medico- e 4 (quatro) lugares de Enfermeiro -

§ Unico- O Prefeito lotará os postos de assistencia medica, os diaristas ou extranumerarios que julgar necessarios.

Art. 3º- Os postos de assistencia medica criados pela presente lei funcionarão a partir de 1º de Junho do corrente ano, ficando a cargo da Diretoria de Higiene e Assistencia a elaboração do regulamento, dentro de 30 (trinta) dia da publicação desta lei.

Art. 4º- As despesas com o pessoal decorrente da presente lei correrão por conta do TITULO V - 4 Saude Publica- 8.43.0- Pessoal Fixo, a qual será oportunamente suplementada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de 1948

Alvaro Teixeira
Caetano Pinheiro Garcia

Impresso em 1/7/48
Amador

Do vereador
Manoel Filho
para alatar
João Pinheiro
Secretario

Cam. de Dir. Municipal
3/6/48
Fortaleza
Quind.

§ Único - Os postos médicos de que trata o artigo anterior terão a denominação de "Frei Bernardino", "Isaac Amaral", "Elvira Pinho" e "Mario Mamede".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1948.

dann eifert so.

Guthrie being young

~~Cláudio - 19 trições~~

EMENDA AOS PROJETOS DE LEI NS. 30 e 31

Art. 1º - Ficam criados seis (6) postos de assistência médica municipal de Fortaleza, os quais terão as seguintes localizações e denominações:

Messejana - Posto Antonio Justa;
 Parangaba - João do Vale Costa;
 Antonio Bezerra-Eduardo Salgado;
 Braga Torres - Meton de Alencar;
 Mucuriipe - Mario Mamede;
 Campo de Aviação -(Alto da Balança)-José Pestana.

Art. 2º - Ficam criados no quadro unico do funcionalismo da Prefeitura Municipal seis (6) lugares de Médico - padrão Q e seis (6) de enfermeiros padrão F.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 7 de Julho de 1948

Manoel A. Aguiar

A imprimir
 Manoel A. Aguiar
 Secretário
 8/7/48
 Manoel A. Aguiar

Handwritten signature

SUB - EMENDA Nº 1

(A emenda nº. 1...)

Onde se lê: "Braga Torres - Meton de Alencar", diga-se:

"MARIO MAMEDE".

Onde se lê: "Mário Mamede, em Mucuripe, diga-se:

"BRUNO VALENTE".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
8 de julho de 1948.

Handwritten signature

Handwritten signature of Jose Batista Barbosa
JOSE BATISTA BARBOSA

a imprimir
Damo P. da Silva
Secretário

Handwritten signature 8/7/48
M. A. S.

96
R. A. A. A. A.
EMENDA Nº 2

Substitutivo ao projeto 30.81.
AO PROJETO Nº

Acrescente-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com as autoridades competentes afim de conseguir os serviços de um médico sanitarista do serviço federal ou estadual, sem prejuízo da função que exerce, a quem competirá, durante seis (6) meses, a organização, fiscalização e superintendência dos postos médicos criados por esta lei".

§ Único - O médico posto à disposição da Prefeitura receberá, pelos seus serviços técnicos especializados, uma gratificação mensal, não superior a três (3) mil cruzeiros (Cr\$3.000,00).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Julho de 1948.

Plínio Lauras

23

pio de Fortaleza a ser

rtigo deverão locali-

denominações de Bruno

al de Fortaleza, 16 de

Apporosa
 7-7-48 M. J. Kelly
 Presid

Shrolland

-26

A Comissão de Organização Municipal examina, neste Parecer, os Projetos de lei nºs 30 e 31, ambos dispondo sobre a criação de Postos Médicos, nesta Capital.

Não ha como negar-se a excelência e oportunidade da medida preconizada nos Projetos, cujos efeitos resultarão salutarés á grande massa do povo.

A Constituição de 1946, ampliada as fontes de recursos dos municípios e lhes dando maior autonomia administrativa, leva-os, por força, a uma melhor distribuição dos seus serviços, aumentando os benefícios que a população tem o direito de receber dos poderes publicos.

São evidentes as precárias condições de saúde em que vive o povo brasileiro. E a esta situação geral não poderia escapar a população de Fortaleza, constituída, em sua imensa maioria, de gente pobre.

Tal estado de coisas se deve a uma série de razões que a traços rápidos passaremos a analisar.

Somos, indiscutivelmente, um país de economia semi-colonial. Produzimos matéria prima para exportação, e a troco dessa produção recebemos manufaturas. Produzimos cereais e legumes, mas o povo não consome esses produtos. Produzimos o ferro, o alumínio e os recomparamos transformados em produtos industriais. Os meios de produção de que dispomos são os mais rotineiros e anti-economicos o que torna o trabalho mais brutal e seu resultado mehos rendoso. São as relações semi-feudais de produção agrícola. Disto resulta, baixa receita publica - municipal, estadual e nacional - cujo corolario lógico é pobreza coletiva. (Nos EE.UU. o cidadão americano contribue, per capita, com Cr.\$8.000,00; no Brasil com apenas Cr.\$300,00, isto é, quasi trinta vezes menos). País de povo pobre e, sem dúvida, país de povo analfabeto, sub-nutrido, doente.

As estatísticas oficiais aí estão, apesar de imperfeitas, a apontar o índice alarmante de doenças de todos os tipos que grassam no país.

As tentativas de saúde pública que temos feito fracassaram em virtude de se ter pretendido a simples transplantação de metodos sem se ter em conta as novas condições onde seriam aplicadas. Procuramos fazer medicina profilática, tal como se faz em nações de estrutura economica superior, quando, na melhor das hipoteses, teriamos que fazer medicina curativa, não como solução social do problema, mas como o melhor paliativo.

O de que precisamos, fundamentalmente, é de alimentação, o que só se obterá com aumento da capacidade aquisitiva do povo, criando-se, assim, um mercado interno solido, ou seja, em ultima análise, a propria modificação estrutural de nossa economia.

Estas ligeiras observações de ordem geral, evidenciam a conveniência de ampliar os meios de que o povo possa dispor, para tratar de seus males que são muitos e aflitivos.

Postos de assistência para aplicação de remédios, injeções, curativos e encaminhamento de doentes a serviços especializados são indispensaveis em Fortaleza.

Os serviços estaduais são defeituosos, incompletos e deficientes. O Centro de Saúde, o Departamento da Criança, longe estão de satisfazer as imensas exigencias de uma aglomerado humano de mais de 250.000 pessoas.

Os postos médicos que se pretende criar, são, por força, uma simples gota d'agua no oceano.

Mas, será um experimento de cujos bons efeitos não se deve duvidar, sobretudo, se esses postos, através de convênios entre o Estado e o Município, entre este e a União e entre o Município e as entidades particulares ou autarquicas, vierem a promover o fichario de maior numero possível de doentes.

(Continuação)

Os projetos teem, na sua redação, defeitos que a Comissão pretende corrigir.

Vejamos:-

No projeto nº 30 determina-se a localização dos Postos nos distritos. A medida não parece aconselhavel, primeiro porque o criterio certo e amplamente adotado e o estelar, de modo a que cada posto possa atender a uma zona, o mais possivel equidistante das demais. Depois porque, por acaso as sedes dos Distritos de Fortaleza ficam situados praticamente no sul do Município: Mondubim, Mecejana, Parangaba e Antonio Bezerra, enquanto que toda a zona norte: Mucuripe, Volta da Jurema, Praia de Iracema, Aldeota, Prainha, Arraial Moura Brasil, Pirambu, Barra do Ceara, etc., ficaram a enermes distancias dos postos.

A localização dos postos exige um criterioso estudo para que fiquem accessiveis aos meios de transporte e ocupem zonas densamente povoadas.

Por outro lado o Projeto nº 31 cria medidas demasiado gerais que deixariam maior possibilidade de desvirtuamento do real objetivo a que se deseje chegar.

O projeto nº 30 propõe, para os Postos, a denominação de "Antônio Justa", "Meton de Alencar", "Moura Brasil" e "Eduardo Salgado". Os nomes escolhidos são de grande merecimento, todos de homens que pela sua cultura, pelo seu trabalho científico muito elevaram o nome do Ceara e se projetaram para alem das nossas fronteiras. No entanto, todos receberam a homenagem do reconhecimento do povo e tem seus nomes ligados a estabelecimentos de ensino, hospitais, ruas, etc. Fora de melhor justiça render homenagens a outros que, tambem tendo servido a coletividade, estão mais esquecidos.

A Comissão propõe, ao invés daqueles, os nomes de "Frei Bernardino", "Elvira Pinho", "Isaac Amaral" e "Mario Mamede", benemeritos, todos, pelo que fizeram em prol do povo movidos pelo espirito de fraternidade que os levou a tentar minorar os sofrimentos dos humildes, igualando-se perante a lei pela abolição do cativoiro, igualando perante os homens pela luta contra a doença.

Assim sendo, a Comissão propõe o ~~xxxxxxx~~ substitutivo; anexo.

Albuquerque
30/6/48
Crisia
Impresso em 1/7/48
Amorim

Manoel Furtado - Relator
Gustavo de Sá - Presidente
Cláudio



Recebo

Of. Nº.

Fortaleza,

REDAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LEI NS. 30 E 31.

Cria seis (6) Postos Médicos e dá
outras providencias.

Art. 1º - Ficam criados seis (6) Postos Médicos no Município de Fortaleza, a serem instalados dentro de 90 (noventa) dias contados da promulgação da presente lei, obedecendo, o quanto possivel, o sistema estelar, de modo a servir às mais densas camadas da população.

§ 1º - Os postos de que trata o presente artigo deverão ser localizados de maneira a abranger em seu circulo de atuação as populações de Mucuripe, Antonio Bezerra, Messejana, Parangaba, Campo de Aviação e Arraial Moura Brasil.

§ 2º - Os postos terão respectivamente as denominações de Bruno Valente, Eduardo Salgado, Antonio Justa, Vale Costa, José Pestana e Mario Mamede.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza por intermedio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social fica autorizada a promover convenios ou outra qualquer modalidade de acôrdo com os atuais órgãos, oficiais e particulares, de amparo à saúde em todos os seus aspectos, afim de obter a sua cooperação destinada a realizar medicina preventiva e curativa dentro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social elaborará o regulamento dos mencionados postos médicos de modo a estar em vigor na data da inauguração do primeiro posto a ser instalado, tendo em vista os seguintes pontos fundamentais:

a) - Os serviços prestados pelos postos médicos serão

*Arquivo 23/8/48
M. de S. G. de S.*



Rodriguez

Of. Nº.

Fortaleza,

- II -

absolutamente gratuitos e não poderão ser recusados a quem quer que seja.

- b) - Os médicos darão nos dias uteis, obrigatoriamente, um expediente de três (3) horas e atenderão na ordem de chegada, salvo os casos que a seu critério sejam julgados de urgência.

Art. 4º - O Prefeito Municipal atribuirá a um médico sanitarista dos serviços federal, estadual ou municipal o encargo de, em colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, instalar, organizar e superintender os postos médicos durante seis (6) meses, mediante pagamento mensal, a título de serviço técnico nunca superior a três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00).

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Único do Pessoal Fixo Municipal seis (6) lugares de Médico, Padrão "Q" e seis (6) lugares de Enfermeiro, referencia "F".

§ Único - O Prefeito Municipal, por intermedio da Secretaria de Saúde e Assistência Social, lotará nos Postos Médicos o pessoal extranumerário julgado indispensavel.

Art. 6º - As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos no Artigo anterior correrão por conta do Título V-4-Saúde Pública - 8.43.0 - Pessoal Fixo, a qual será oportunamente suplementada.

Art. 7º - As despesas com instalação dos postos médicos de que trata esta lei correrão por conta do crédito especial de Cr\$ 160.000,00 aberto pela lei nº 11 de 30 de abril de 1948.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,

- III -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 21 de agosto de 1948.

Americo Baneiro

José Inácio Cavalcanti

Isaac Maurício



Câmara Municipal de Fortaleza 9

Of. N°.

Fortaleza,

REDAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LEI NS. 30 E 31.

Cria seis (6) Postos Médicos e dá
outras providências.

Art. 1º - Ficam criados seis (6) Postos Médicos no Município de Fortaleza, a serem instalados dentro de 90 (noventa) dias contados da promulgação da presente lei, obedecendo, o quanto possível, o sistema estelar, de modo a servir às mais densas camadas da população.

§ 1º - Os postos de que trata o presente artigo deverão ser localizados de maneira a abranger em seu círculo de atuação as populações de Iguaripe, Antonio Bezerra, Messejana, Parangaba, Campo de Aviação e Arraial Moura Brasil.

§ 2º - Os postos terão respectivamente as denominações de Bruno Valente, Nêuvado Salgado, Antonio Justo, Vale Costa, José Pereira e Mário Manoel.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social fica autorizada a promover convenios ou outra qualquer modalidade de acordo com os atuais órgãos, oficiais e particulares, de amparo à saúde em todos os seus aspectos, afim de obter a sua cooperação destinada a reclinar medicina preventiva e curativa dentro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social elaborará o regulamento dos mencionados modo a estar em vigor na data da inauguração do posto a ser instalado, tendo em vista os seguintes pontos fundamentais:

a) - Os serviços prestados pelos postos médicos serão



Of. Nº.

Fortaleza,

- II -

absolutamente gratuitos e não poderão ser recusados a quem quer que seja.

b) - Os médicos darão nos dias uteis, obrigatoriamente, um expediente de três (3) horas e atenderão na ordem de chegada, salvo os casos que a seu critério sejam julgados de urgência.

Art. 4º - O Prefeito Municipal atribuirá a um médico sanitarista dos serviços federal, estadual ou municipal o encargo de, em colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, instalar, organizar e supervisionar os postos médicos durante seis (6) meses, mediante pagamento mensal, a título de serviço técnico nunca superior a três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00).

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Único do Pessoal Fixo Municipal seis (6) lugares de Médico, Padrão "Q" e seis (6) lugares de Enfermeiro, referência "E".

§ Único - O Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde e Assistência Social, lotará nos Postos Médicos o pessoal extranumerário julgado indispensável.

Art. 6º - As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos no Artigo anterior correrão por conta do Título V-4-Saúde Pública - 8.43.0 - Pessoal Fixo, a qual será oportunamente suplementada.

Art. 7º - As despesas com instalação dos postos médicos de que trata esta lei correrão por conta do crédito especial de Cr\$ 160.000,00 aberto pela lei nº 11 de 30 de abril de 1948.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,

[Handwritten signature]

- III -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 21 de agosto de 1948.



Of. Nº.

Fortaleza,

REDAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DE LEI NS. 30 E 31.

Cria seis (6) Postos Médicos e dá
outras providencias.

Art. 1º - Ficam criados seis (6) Postos Médicos no Município de Fortaleza, a serem instalados dentro de 90 (noventa) dias contados da promulgação da presente lei, obedecendo, o quanto possivel, o sistema estelar, de modo a servir às mais densas camadas da população.

§ 1º - Os postos de que trata o presente artigo deverão ser localizados de maneira a abranger em seu círculo de atuação as populações de Mucuripe, Antonio Bezerra, Messejana, Parangaba, Campo de Aviação e Arraial Moura Brasil.

§ 2º - Os postos terão respectivamente as denominações de Bruno Valente, Eduardo Salgado, Antonio Justa, Vale Costa, José Pestana e Mario Memede.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza por intermedio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social fica autorizada a promover convenios ou outra qualquer modalidade de acôrdo com os atuais órgãos, oficiais e particulares, de amparo à saúde em todos os seus aspectos, afim de obter a sua cooperação destinada a realizar medicina preventiva e curativa dentro do Município de Fortaleza.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social elaborará o regulamento dos mencionados postos médicos de modo a estar em vigor na data da inauguração do primeiro posto a ser instalado, tendo em vista os seguintes pontos fundamentais:

a) - Os serviços prestados pelos postos médicos serão



Of. N°.

Fortaleza,

- II -

absolutamente gratuitos e não poderão ser recusados a quem quer que seja.

b) - Os médicos darão nos dias uteis, obrigatoriamente, um expediente de três (3) horas e atenderão na ordem de chegada, salvo os casos que a seu critério sejam julgados de urgência.

Art. 4º - O Prefeito Municipal atribuirá a um médico sanitarista dos serviços federal, estadual ou municipal o encargo de, em colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, instalar, organizar e superintender os postos médicos durante seis (6) meses, mediante pagamento mensal, a título de serviço técnico nunca superior a três mil cruzeiros (Cr\$3.000,00).

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Único do Pessoal Fixo Municipal seis (6) lugares de Médico, Padrão "Q" e seis (6) lugares de Enfermeiro, referencia "F".

§ Único - O Prefeito Municipal, por intermedio da Secretaria de Saúde e Assistência Social, lotará nos Postos Médicos o pessoal extranumerário julgado indispensavel.

Art. 6º - As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos no Artigo anterior correrão por conta do Título V-4-Saúde Pública - 8.43.0 - Pessoal Fixo, a qual será oportunamente suplementada.

Art. 7º - As despesas com instalação dos postos médicos de que trata esta lei correrão por conta do crédito especial de Cr\$ 160.000,00 aberto pela lei nº 11 de 30 de abril de 1948.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,

- III -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 21 de agosto de 1948.

Sub-

Emenda na

à emenda nº 2

Art.º

§ Único Poderá, para organização, instalação, funcionamento e superintendia dos mencionados postos, ~~poderá~~ p Prefeito Municipal autorizado a contratar um tecnico federal, estadual ou municipal, por seis meses, ^{com gratificação} não superior a Cr\$3.000,00.

Aprovado
21/7/48
Presidente

Fortaleza, 21 de Julho de 1948

João Inácio Cavaleiro



Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza

Of. N°.

Fortaleza,

SUB-EMENDA No. 1... À EMENDA No. 2 DO VEREADOR ALISIO MAMEDE

Nº § único ao invés de "UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, NÃO SUPERIOR A TRÊS (3) MIL CRUZEIROS (CR\$ 3.000,00),
D I G A - S E

"UMA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO CARGO DE INSPECTOR, PADRÃO "S"

*Repetida
27/7/48
Presid*

AA) - *João Pinheiro
Gedivaldo de Melo
João de Sá*

*Agostinho Nunes Freire
Gustavo de Sá
Mário de Sá
Alcides
Expediente
Jorge de Sá
Adalberto*

- Ordem:*
- ✓ *Mário de Sá*
 - ✓ *Alcides*
 - ✓ *Agostinho*
 - ✓ *João de Sá*
 - ✓ *Expediente*
 - ✓ *João de Sá*
 - Francisco*

24

EMENDA Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI Nº. 30 e 31

Art. 1º - Ficam criados seis (6) postos de assistência médica municipal de Fortaleza, os quais terão as seguintes localizações e denominações:

Messejana	- Posto Antônio Justa;
Parangaba	- João do Vale Costa;
Antônio Bezerra	- Eduardo Salgado;
Braga Torres	- Meton de Alencar;
Mucuripe	- Mario Mamede;
Campo de aviação	- (Alto da Balança) José Pestana.

Art. 2º - Ficam criados no quadro único do funcionalismo da Prefeitura Municipal seis (6) lugares de Médico - padrão 9 e seis (6) de enfermeiro padrão F.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Julho de 1948.

Ass) Mario de Assis Patista

Vereador

SUB-EMENDA Nº 1

(A emenda nº 1)

Onde se lê: "Braga Torres - Meton de Alencar", diga-se:

"MARIO MAMEDE".

Onde se lê "Mario Mamede, em Mucuripe", diga-se:

"BRUNO VALENTE".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Julho de 1948.

Ass) José Batista Barbosa

Vereador.

A.S.R.

15/7/48



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,

Sub-escuda nº 1 - a escuda nº 4 do
Vereador Alísio Manoel

Ocultá-se o ss unico
do art. 2º

Sala das Sessões, em 21 de
julho de 1948

aa/ João Alves da Silva

José Benizante H. Almeida
Expediente Posto

Caetano Nunes Reis

Gustavo Gomes

Sebastião Gonçalves

Amansio Gomes

João Vago da Silveira

Em

Seu

sem efeito, em virtude da
retirada do parágrafo unico, pelo seu
autor, vereador Alísio Manoel.
Carneiro de Figueiredo
Secretário

29

EMENDA Nº 4

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a promover convenios ou outra qualquer modalidade de acordo com os atuais órgãos oficiais e particulares de amparo á Saúde em seus varios aspectos, afim de dar unidade as atividades de todas as instituições destinadas a realizar medicina preventiva e curativa dentro do municipio de Fortaleza.

*Relatada
Câmara Municipal
de Fortaleza*

~~§ Unico - Para objetivar o presente artigo fica a autorizada a Secretaria de Saúde e Assistencia Social da Prefeitura Municipal, a promover a criação de um Conselho de Saúde e Assistência Social, democraticamente constituído com a finalidade de ^{unificar} ~~superintender~~ e orientar a atuação dos órgãos acima referidos.~~

Art. 3º - A Secretaria de ~~Educação~~ Saúde e Assistência Social elaborará o regulamento dos mencionados postos médicos de modo a estar pronto na data de sua inauguração tendo em vista os seguintes pontos fundamentais:

- a) Os serviços prestados pelos postos medicos serão absolutamente gratuitos;
- b) Os medicos darão nos dias uteis, obrigatoriamente, um expediente de 3 horas ~~diarias~~ e atenderão na ordem de chegada, salvo os casos que a seu criterio sejam julgados de urgência.

Artérem-se os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, para - 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Julho de 1948.

Flisio Lampre



Of. N.º

Fortaleza,

Câmara Municipal de Fortaleza

[Handwritten signature]

art. 100.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara municipal, em Fortaleza,
de 1948

a)-

Edinaldo Melo Sá

Impressão 11/7/48
[Signature]



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.

Fortaleza,

LEI N° 44 DE 15 DE setembro DE 1948.

Cria seis (6) Postos Médicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam criados seis (6) Postos Médicos no Município de Fortaleza, a serem instalados dentro de noventa (90) dias contados da / promulgação da presente lei, obedecendo, o quanto possível, o sistema / estelar, de modo a servir às mais densas camadas da população.

§ 1º - Os postos de que trata o presente artigo deverão ser / localizados de maneira a abranger em seu círculo de atuação as populações de Mucuripe, Antônio Bezerra, Messejana, Parangaba, Campo de Aviação e Arraial Moura Brasil.

§ 2º - Os postos terão respectivamente as denominações de Bruno Valente, Eduardo Salgado, Antônio Justa, Vale Costa, José Pestana e Mário Mamede.

Art.2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fica autorizada a promover convênios ou outra qualquer modalidade de acordo com os atuais órgãos, oficiais e particulares, de amparo à saúde em todos os seus aspectos, afim de obter a sua cooperação destinada a realizar medicina / preventiva e curativa dentro do Município de Fortaleza.

Art.3º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social elaborará o regulamento dos mencionados postos médicos de modo a estar em vigor na / data da inauguração do primeiro posto a ser instalado, tendo em vista / os seguintes pontos fundamentais:

a) - Os serviços prestados pelos postos médicos serão absolutamente gratuitos e não poderão ser recusados a quem quer que seja.

b) - Os médicos darão nos dias úteis, obrigatoriamente, um



Camara Municipal de Fortaleza

Of. N°.

Fortaleza,

- 2 -

expediente de três (3) horas e atenderão na ordem de chegada, salvo os casos que a seu critério sejam julgados de urgência.

Art.4º - O Prefeito Municipal atribuirá a um médico sanitaria-
ta dos serviços federal, estadual ou municipal o encargo de, em colabo-
ração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social instalar, organi-
zar e superintender os postos médicos durante seis (6) meses, mediante
pagamento mensal, a título de serviço técnico nunca superior a três mil
cruzeiros (Cr.\$3.000,00).

Art.5º - Ficam criados no Quadro Único do Pessoal Fixo Municip-
pal seis (6) lugares de Médico, Padrão "Q" e seis (6) lugares de Enfer-
meiro, referência "P".

§ Único- O Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria de
Saúde e Assistência Social, lotará nos Postos Médicos o pessoal extra-
numerário julgado indispensável.

Art.6º - As despesas decorrentes da criação dos cargos previs-
tos no artigo anterior correrão por conta do Título V - 4 Saúde Pública
-8.43.0-Pessoal Fixo, a qual será oportunamente suplementada.

Art.7º - As despesas com instalação dos postos médicos de que
trata esta lei correrão por conta do crédito especial de Cr.\$160.000,00
aberto pela lei nº 11, de 30 de abril de 1948.

Art.8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1948.

PREFEITO MUNICIPAL